



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.288, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A PERMUTA DE ÁREAS
DE TERRAS URBANAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetuar a permuta do lote de nº 14, da quadra nº 12, medindo 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Darlimar, Bairro Margareth, nesta cidade de Nova Venécia-ES, que se confronta por seus diversos lados com a Rua Darlimar, lotes números 5, 15 e 16 da mesma quadra, com escritura pública de compra e venda lavrada junto ao Cartório do Segundo Ofício de Notas, no livro 37, folha 43, devidamente transcrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade sob o nº 2.065, murado, por uma outra área de terras, medindo 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo o lote nº 39 da quadra nº 85, localizada na Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Bairro Margareth, nesta cidade de Nova Venécia-ES, confrontando-se por seus diversos lados com a Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Rua Projetada e lote nº 50, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis de Nova Venécia-ES, sob matrícula nº 526, livro 24, folha 167, sem benfeitorias, de propriedade do Senhor José Denoni Bom.

Art. 2º Deverá constar na escritura pública de permuta a existência de uma servidão administrativa constante de uma rede de águas pluviais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 8 de setembro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO